

Declaração de IRS

**A partir do dia 1**

Inicia a 1 de abril o prazo para envio, ou confirmação caso esteja abrangido pela declaração automática, da declaração de rendimentos (Modelo 3) de IRS e respetivos anexos.

Declaração Mensal de Remunerações

**Até ao dia 13**

Reporte dos rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos residentes em território português. Devem ainda ser declaradas as retenções de IRS, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda das quotizações sindicais, referentes ao **mês de março**.

Declaração Periódica de IVA (Regime Mensal)

**Até ao dia 13**

Até esta data é necessário proceder à submissão da declaração do IVA, referente ao **mês de fevereiro** de 2020 para os contribuintes no regime mensal.

Comunicação dos elementos das faturas

**Até ao dia 13**

A comunicação dos elementos das faturas referentes ao **mês de março** deverá ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte a que respeitam.

Pagamento IVA (Regime Mensal)

**Até ao dia 15**

É necessário proceder ao pagamento do IVA correspondente ao **mês de fevereiro**.

Declaração de retenções na fonte de IRS/IRC/Imposto Selo

**Até ao dia 20**

É necessário proceder à liquidação e ao pagamento dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS e IRS e do Imposto Selo, relativos ao **mês de março**.

Segurança Social

**Até ao dia 20**

Pagamento das contribuições relativas ao **mês de março** de 2020.

Declaração recapitulativa de IVA (Regime Mensal e Trimestral)

**Até ao dia 20**

Esta obrigação é referente às transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas/prestações de serviços. O envio da declaração é relativo ao **mês de março** ou **1º trimestre** de 2020.

FCT/FGCT

**Até ao dia 20**

Emissão e pagamento da contribuição para o Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

Segurança Social

**Até ao dia 30**

Envio da **declaração trimestral** pelos **trabalhadores independentes** referente aos rendimentos obtidos nos meses de janeiro, fevereiro e março.

AIMI

**Até ao dia 30**

Entrega por cada um dos herdeiros da declaração confirmando as respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça-de-casal, caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do AIMI.

Segurança Social

**Até ao dia 30**

É necessário proceder ao envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos em janeiro, fevereiro e março.

IUC

**Até ao dia 30**

É necessário proceder ao pagamento deste imposto até ao **último dia do mês da matrícula** da viatura.

**Atenção!!!****Covid-19****Os pagamentos dos impostos podem ser feitos:**

- Nos termos habituais (numa única prestação);
- Em três ou seis pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia.

**Vencem-se:**

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes

**Aplica-se:**

- Ao pagamento do **IVA**, nos regimes mensal e trimestral, e de **retenções na fonte de IRS e IRC**;
- Aos **trabalhadores independentes** e a **empresas** com um volume de negócios até 10 milhões de euros, com referência ao período de tributação de 2018, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019;
- Aplicável ainda aos sujeitos passivos que **tenham reiniciado atividade** em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;
- Os **restantes** poderão requerer os pagamentos em prestações, quando declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior, devendo esta demonstração da diminuição da faturação ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado;
- Quando a **comunicação dos elementos das faturas através do E-Fatura não reflita a totalidade das operações** praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

A presente informação não dispensa a consulta da respetiva legislação em vigor.